



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PORTARIA Nº 219/2017

DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O ANO LETIVO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

R E S O L V E:

Art. 1º- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Cordeiro ficam classificadas de acordo com o Anexo I:

Art. 2º- O Quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no Anexo II, excetuando os casos expressamente autorizados e fundamentados por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, observando o espaço físico de cada sala de aula. (Anexo VI)

Art. 3º- O Quantitativo mínimo de alunos, professores e assistentes de educação para a modalidade oferecida em horário integral, por turma, obedecerá ao estabelecido no Anexo III e Anexo V, excetuando os casos expressamente autorizados e fundamentados por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, observando o espaço físico de cada sala de aula. (Anexo VI)

Art. 4º- Para efeito de classificação:

§ 1º - tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na classe multisseriada.

§ 2º - as Unidades Escolares com turmas em regime integral terão seu quantitativo contado em dobro.

§ 3º - as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Censo Escolar 2016, para efeito de quantitativo de pessoal do anexo IV.

§ 4º - para alteração de classificação, a Secretaria Municipal de Educação terá como data base 30 de março de 2017, de acordo com os dados da estatística e a Supervisão Escolar.

Art. 5º- A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será constituída de:

- a) Diretor
- b) Diretor Adjunto
- c) Dirigente
- d) Secretário
- e) Orientador Pedagógico
- f) Orientador Educacional
- g) Coordenador do Programa Novo Mais Educação/Dinamizador de Leitura

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- h) Coordenador de Turno
- i) Professores Regentes
- j) Agente Administrativo
- k) Auxiliar de Secretaria
- l) Assistente de Educação
- m) Auxiliar de Serviços Gerais
- n) Cozinheiro
- o) Vigia

§ 1º - O Agente Administrativo atuará nas Unidades Escolares exercendo as funções de Coordenador de Nutrição/ Bens Patrimoniais e de Agente de Pessoal.

§ 2º - O Auxiliar de Serviços Gerais atuará nas Unidades Escolares atendendo ao serviço de limpeza e conservação da Escola, bem como na preparação da alimentação escolar, ficando a critério da Direção as divisões das tarefas.

§ 3º - Poderá exercer função de Orientador Pedagógico, professor com habilitação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em área Pedagógica

Art. 6º- As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, de acordo com o quantitativo especificado, conforme sua classificação no Anexo IV,

Art. 7º- A Equipe Gestora será constituída de:

- I. Diretor
- II. Dirigente (Unidades Escolares de Zona Rural)
- III. Diretor Adjunto
- IV. Secretário

Parágrafo Único – A função de secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função, em órgão reconhecido, ou diploma de nível superior do curso de Pedagogia ou Pós Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar.

Art. 8º- Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor Adjunto, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

Art.9º- A Coordenação Pedagógica será constituída de:

- I. Orientador Pedagógico
- II. Orientador Educacional
- III. Coordenador de Turno

Art. 10- O quantitativo de professores em função de regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, a Matriz Curricular e a distribuição das respectivas cargas horárias.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 11- A regência de turma terá PRIORIDADE no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem a Rede Municipal de Ensino, **incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse artigo, sujeito a sanção disciplinar.**

Art. 12- Na falta do professor regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida por professor extraclasse indicado pelo Diretor, pelo período que perdurar o afastamento do professor regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.

§1º – Para o preenchimento da falta do professor regente, o Diretor fará a substituição observando o quadro de PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO da Unidade Escolar, obedecendo, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. Coordenador de Turno
- II. Orientador Pedagógico
- III. Orientador Educacional
- IV. Secretário
- V. Diretor Adjunto
- VI. Diretor.

§2º Em nenhuma hipótese a Escola poderá dispensar a turma por falta de professor.

Art. 13- Os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção-Adjunta, terão seus direitos preservados, em suas unidades de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

Art. 14- As funções de Secretário, Orientador Pedagógico, Coordenador de Turno, Auxiliar de Secretaria são indicados pelo Diretor.

Art. 15- Para o preenchimento das vagas referentes ao Anexo IV deverá ser observada a seguinte ordem:

- 1º. Secretário
- 2º. Orientador Pedagógico
- 3º. Coordenador de Turno
- 4º. Agente Administrativo
- 5º. Auxiliar de Secretaria

Art. 16- Conforme a Lei Municipal nº. 703/96 ficam estabelecidas 30 (trinta) horas semanais para Diretores e Diretores-Adjuntos e 20 (vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, “distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, proibida acumulação em caso de duas matrículas.”

Art. 17- Para o atendimento das necessidades da escola, o Diretor poderá acumular a 2ª matrícula na função, perfazendo 40 horas.

Parágrafo único – A acumulação de matrículas na função de Diretor não implica no recebimento de gratificação na 2ª matrícula.

Art. 18- À Unidade Escolar que mantém o Maternal II, em regime parcial, não é permitida a atuação de Assistentes de Educação na(s) turma(s).

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 19- A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 20- O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei 354/90 e Decreto 038/98, deverá, obrigatoriamente, desempenhar atividade compatível com sua limitação, conforme Parecer da Perícia Médica, tendo função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Art. 21- O servidor com Direito à Redução de Carga Horária, fundamentado na Lei 805/98, terá função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, porém não preencherá o quantitativo estabelecido no Anexo IV.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária, fica proibida concentração de horários para redução de dias de trabalho.

Art. 22 - O servidor com Direito ao que se refere o Art. 33, inciso XII, parágrafo único, fundamentado da Lei 385/91, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Art. 23- Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 24- Fica vedada a movimentação de pessoal das unidades, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, dos Quadros de Pessoal, ressalvada expressa autorização, por escrito, do Secretário Municipal de Educação ou de quem dele haja recebido delegação de competência.

Art. 25- Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos nesta Portaria, incorrendo em falta grave, sujeita a sanção disciplinar o diretor de Unidade Escolar que autorizar permitir ou tolerar tal excesso.

Art. 26- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I

ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS
TIPO A	ACIMA DE 450 ALUNOS
TIPO B	DE 300 A 449 ALUNOS
TIPO C	DE 200 A 299 ALUNOS
TIPO D	DE 100 A 199 ALUNOS
TIPO E	ESCOLA DE ZONA RURAL

ANEXO II

ETAPAS DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS
Educação Infantil	Entre 20 a 25 alunos
Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano escolar)	Entre 25 a 30 alunos
Ensino Fundamental I e II (4º ao 9º ano escolar)	Entre 30 a 35 alunos

ANEXO III

TURMA	Nº DE ALUNOS	Nº DE PROFESSOR		Nº DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	
		1º TURNO		1º turno	2º turno
Berçário I	ENTRE 10 A 15 ALUNOS	01		01	02
Berçário II	ENTRE 10 A 15 ALUNOS	01		01	02
Maternal I	ENTRE 15 A 20 ALUNOS	01		01	02
Maternal II	20 ALUNOS	01		01	02

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º turno.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO / QUANTITATIVO	A	B	C	D	E
DIRETOR	1	1	1	1	0
DIRIGENTE	0	0	0	0	1
DIRETOR-ADJUNTO	1	1	0	0	0
SECRETÁRIO	1	1	1	1	0
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	2	2	1	1	0
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	0	0	0	0
COORDENADOR DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO/DINAMIZADOR DE LEITURA	*	*	*	*	*
COORDENADOR DE TURNO	2	2	2	1	0
AUXILIAR DE SECRETARIA	2	1	1	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO (Coordenador de Nutrição/ Bens Patrimoniais e de Agente de Pessoal).	1	1	1	1	0
EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11	9	7	5	1
INSPETOR DE ALUNOS	2	1	1	1	0
COZINHEIRO	1	1	1	1	0
VIGIA	1	1	1	1	0

***O Coordenador do Programa Novo Mais Educação/Dinamizador de Leitura atuará somente nas Unidades Escolares que aderiram ao referido Programa.**

ANEXO V

QUANTITATIVO – CRECHE	
DIRETOR	01
DIRETOR-ADJUNTO	01
SECRETÁRIO	01
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	01
COORDENADOR DE TURNO/ RECREADOR	01
AGENTE ADMINISTRATIVO (Coordenador de Nutrição/ Bens Patrimoniais e de Agente de Pessoal).	01
EQUIPE DE EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS E ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06
INSPETOR DE ALUNOS	01
COZINHEIRO	01
VIGIA	01
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	DE ACORDO COM O ANEXO III

- **As Creches, por funcionarem em horário integral têm direito as funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independente da classificação do Anexo I**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO VI

REQUERIMENTO

Eu, _____, Diretor da Escola _____ requieiro:

() autorização, de acordo com o Art. 2º da portaria ____/2017, de abertura das turma(s) abaixo elencada(s), uma vez que a estrutura física de cada sala de aula não atende ao quantitativo mínimo.

TURMA	ANO ESCOLAR	QUANTITATIVO DE ALUNOS SOLICITADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS ESTABELECIDO PELA PORTARIA

Cordeiro, ____ de _____ de 2017.

Diretor (a)

Parecer da SME:

Cordeiro, ____ de _____ de 2017

Secretário de Educação